



REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO MARANHENSE DE APICULTURA E ABELHAS SEM FERRÃO – FEMAMEL

Fundada em 20 de abril de 20216
Reformado em 26 de maio de 2023

CAPÍTULO - I DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, SEDE E EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 1º A **FEDERAÇÃO MARANHENSE DE APICULTURA E ABELHAS SEM FERRÃO**, que adota a sigla FEMAMEL, fundada em 20 de abril de 2016, com Sede no Município de Bacabeira, Estado do Maranhão, é uma Entidade Civil de direito privado, com fins não econômicos, com duração por tempo indeterminado, de ação em todo o território do Estado do Maranhão, constituída de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil e cujas atividades reger-se-ão, pelo presente Estatuto e pelas legislações em vigor.

Artigo 2º A FEMAMEL não tem qualquer finalidade econômica, sendo seu objetivo promover o desenvolvimento da apicultura e abelhas sem ferrão nos campos técnico, econômico e político-representativo, através da união e do fortalecimento de todas as atividades da cadeia produtiva do mel.

Artigo 3º Compete a FEMAMEL, na qualidade de entidade máxima do setor no Estado do Maranhão, representar os afiliados perante órgãos públicos, através de atuação técnica consultiva, na defesa dos interesses comuns na cadeia produtiva do mel, defender os interesses e representar, plenamente, sem reservas, as suas entidades associadas em pleitos judiciais e/ou extrajudiciais quando envolver quaisquer das finalidades explicitadas no presente Estatuto para os casos previstos nos incisos XXI e LXX do art. 5º da Constituição Federal.

Artigo 4º A FEMAMEL deverá prestigiar a realização de reuniões, encontros, simpósios, convênios, convenções, congressos, estudos, pesquisas, promovidos pelas entidades a ela filiadas, colaborando para que desses eventos, resultem sempre benefícios concretos e imediatos para a apicultura e abelhas sem ferrão brasileira e das regiões do Estado onde os mesmos se realizarem.

Artigo 5º A sede da FEMAMEL está localizada no município de Bacabeira-MA, podendo ter escritórios de representação em qualquer localidade do Estado, onde se faça representar.

Parágrafo Único: As reuniões da FEMAMEL serão realizadas em sua sede, na sede de suas filiadas ou em qualquer localidade, mediante resolução da Assembleia Geral.

Artigo 6º O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

Artigo 7º No desenvolvimento de suas atividades, a FEMAMEL observará os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência.

Artigo 8º São objetivos específicos da FEMAMEL:



REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO MARANHENSE DE APICULTURA E ABELHAS SEM FERRÃO – FEMAMEL

Fundada em 20 de abril de 2016
Reformado em 26 de maio de 2023

- I - Estimular, tanto a produção com qualidade, quanto o consumo dos produtos oriundos das abelhas *Apis melífera* e das abelhas sem ferrão, através de exposições feiras, encontros e meios de comunicação;
- II - Representar, coordenar, orientar, defender em todos os níveis e perante os poderes constituídos, os interesses das entidades apícolas e das abelhas sem ferrão filiadas e associadas existentes no Estado do Maranhão;
- III - Articular-se com entidades de outros estados, para promover, pela absorção de técnicas modernas, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da apicultura e das abelhas sem ferrão maranhenses;
- IV - Cooperar com entidades federais, estaduais, e municipais, públicas ou privadas, como órgãos técnicos, colaborando na organização das programações específicas e na instituição de diretrizes, procurando a solução de problemas que obstaculizem o pleno desenvolvimento da apicultura e das abelhas sem ferrão no Estado do Maranhão;
- V - Proporcionar com os meios ao seu alcance, a plena valorização das atividades específicas, quer através da divulgação de métodos técnicos de comprovada eficácia para melhoria da produtividade apícola e das abelhas sem ferrão, como pela concessão de incentivos para a concretização de estudos inerentes, mediante o engajamento de instituições nacionais de investigação científica;
- VI - Estimular e organizar a atividade apícola e abelhas sem ferrão através de palestras, reuniões, conferências, cursos e congressos;
- VII - Promover e participar de exposições e eventos que visem difundir a apicultura e abelhas sem ferrão, seus produtos, concedendo certificados, medalhas e/ou troféus;
- VIII - Promover medidas de defesa para, em conjunto com as entidades filiadas e instituições públicas, evitar a propagação de moléstias parasitárias, doenças infectocontagiosas e pragas que possam causar mortandade ou afetar as abelhas;
- VIII - Atuar como fiel através da Câmara Setorial da Apicultura e abelhas sem ferrão do Estado do Maranhão no sentido de possibilitar o desenvolvimento da cadeia;
- IX - Organizar e aplicar instrumentos certificadores de qualidade dos produtos, insumos e equipamentos apícolas e abelhas sem ferrão;
- X - Criar clima propício à cooperação e à troca de ideias e informações, visando conseguir ação conjunta das organizações voltadas para a Apicultura e abelhas sem ferrão nos estudos e defesa de seus problemas peculiares, difundindo suas soluções às entidades associadas;
- XI - Promover ações articuladas entre os diferentes elos da cadeia produtiva da apicultura e abelhas sem ferrão;
- XII - Buscar parcerias e convênios para desenvolver estudos, pesquisas, e tecnologias alternativas de produção apícola e abelhas sem ferrão, bem como divulgar informações, conhecimentos técnicos e científicos que contribuam para o desenvolvimento sustentável;
- XIII - Promover e estimular a capacitação profissional para a apicultura e abelhas sem ferrão racional e sustentável podendo, para tanto, formar parcerias com outras entidades e instituições;
- XIV - Participar como membro de qualquer órgão colegiado, público ou privado, para o qual venha a ser convidada ou designada representando a Apicultura e abelhas sem ferrão;
- XV - Realizar esforços no sentido de regular as atividades envolvidas na cadeia apícola e das abelhas sem ferrão;



REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO MARANHENSE DE APICULTURA E ABELHAS SEM FERRÃO – FEMAMEL

Fundada em 20 de abril de 20216
Reformado em 26 de maio de 2023

- XVI - Promover iniciativas de defesa, preservação e conservação do meio ambiente que busquem o desenvolvimento sustentável por meio da apicultura e abelhas sem ferrão racionais;
- XVII - Manter intercâmbio com entidades apícolas melíponas do Brasil e do Exterior;
- XVIII - Prestar outros serviços e tomar iniciativa além das aqui mencionadas, úteis ao desenvolvimento da Apicultura e abelhas sem ferrão;
- XIX - Realizar bianualmente com outras entidades o Seminário Maranhense de Apicultura e abelhas sem ferrão;
- XX - Aplicar, cumprir, e fazer cumprir, através de cooperação as determinações e diretrizes emanados da Confederação Brasileira de Apicultura e demais órgãos oficiais dirigentes da política apícola e abelhas sem ferrão brasileiras.

CAPÍTULO - II DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º A FEMAMEL compor-se-á de entidades a ela associadas em número ilimitado, independente da nacionalidade de seus representantes, sendo condições imprescindíveis para sua aceitação, que tenham capacidade e exerçam as atividades de apicultura e abelhas sem ferrão ou atividades a elas relacionadas.

§ 1º Os associados poderão ser Entidades Apícolas e de Abelhas sem ferrão, Estaduais, Municipais, Regionais, Setoriais e pessoas físicas e jurídicas de direito privado.

§ 2º Ficam ressalvadas às cooperativas associadas às restrições que lhes são impostas por lei, em matéria de controle ou dependência em relação a outras associações.

§ 3º Os associados dividem-se em Efetivos, Beneméritos e Honorários.

Artigo 10º São Associados Efetivos da FEMAMEL:

- I - Associações de Apicultores e de abelhas sem ferrão Estaduais, Regionais e Municipais;
- II - Entidades representativas dos diversos elos da cadeia produtiva apícola e abelhas sem ferrão.
- III - Cooperativas com atuação na área apícola e abelhas sem ferrão;

§ 1º São considerados Sócios Beneméritos todas pessoas que prestarem relevantes benefícios à FEMAMEL;

§ 2º São Associados Honorários as pessoas físicas, sem representação político-partidária ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à apicultura e abelhas sem ferrão, mesmo que não estejam diretamente ligadas ao setor apícola.

Artigo 11º A FEMAMEL terá personalidade e patrimônio distintos dos seus associados, não respondendo estes, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da entidade.

3



REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO MARANHENSE DE APICULTURA E ABELHAS SEM FERRÃO – FEMAMEL

Fundada em 20 de abril de 20216
Reformado em 26 de maio de 2023

**CAPITULO - III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Artigo 12º São direitos dos associados efetivos:

- I - Assistir a todas as reuniões de associados, propondo e discutindo tudo o que for de interesse social;
- II - Solicitar à Diretoria Executiva o encaminhamento de assuntos que sejam de interesse social e exijam a ação da entidade, principalmente junto aos poderes públicos no âmbito estadual;
- III - Receber todos os serviços prestados pela entidade;
- IV - Votar e ser votada para cargos eletivos;
- V - Demitir-se do quadro social quando lhe convier;
- VI - Verificar todos os documentos da entidade;
- VII - Com no mínimo 1/5 dos associados convocar Assembleia Geral da entidade;
- VIII - Frequentar a sede da entidade e assistir as palestras e conferências por ela promovidas;
- IX - Recorrer à Assembleia Geral de atos da Diretoria Executiva.

Artigo 13º São deveres dos Associados efetivos:

- I - Na qualidade de representados, encaminhar através da FEMAMEL a defesa dos assuntos relativos à Política Apícola e das abelhas sem ferrão, preservando-se os interesses específicos das entidades setoriais associadas;
- II - Comparecer às Assembleias Gerais;
- III - Colaborar para que a FEMAMEL possa desincumbir-se satisfatoriamente de suas atribuições, atingindo os seus objetivos;
- IV - Desempenhar com zelo e dedicação os cargos que vierem a ocupar, ou as comissões e encargos que aceitarem, quer provenientes de eleição, quer de nomeação ou designação;
- V - Cumprir e fazer respeitar o presente Estatuto, procurando por todos os meios ao seu alcance elevar o nome e o prestígio da FEMAMEL;
- VI - Possuir endereço eletrônico atualizado e credenciado junto à FEMAMEL, obrigando-se a abri-lo.
- VII - Contribuir financeiramente para a FEMAMEL conforme determinado neste estatuto.

**CAPITULO - IV
DA ADMISSÃO, ELIMINAÇÃO E READMISSÃO**

Artigo 14º A admissão de Associado Efetivo será efetuada desde que a Entidade interessada apresente os seguintes documentos:

- I - Cópia da Ata de Constituição da Entidade e da atual diretoria;
- II - Exemplar do Estatuto Social;
- III - Certidão de registro da entidade no Registro Público como Associação Especializada, de natureza civil e sem fins econômicos e lucrativos ressalvado o exposto no capítulo II, artigo 9º do parágrafo 2º. deste estatuto.



REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO MARANHENSE DE APICULTURA E ABELHAS SEM FERRÃO – FEMAMEL

Fundada em 20 de abril de 20216
Reformado em 26 de maio de 2023

- IV - Ofício de sua Diretoria Executiva solicitando sua filiação;
- V - Cartão do CNPJ em situação ativa;
- VI - comprovante de endereço da entidade e de seus representantes, bem como seus documentos pessoais.

§ 1º As atas de cada eleição dos novos membros das diretorias das entidades afiliadas devidamente registradas em cartório, deverão ser enviadas à Diretoria Executiva da FEMAMEL para fins de atualização de dados.

§ 2º Terão suspensos os direitos de representação e de voto as entidades associadas que não estiverem quites com suas contribuições associativas e que não cumprirem os dispositivos deste artigo, até que sejam satisfeitas suas exigências.

Artigo 14º A admissão do Associado Efetivo, será feita mediante proposta assinada pelo interessado, abonada por qualquer associado no gozo de seus direitos sociais, e encaminhada à Diretoria Executiva, a qual em reunião, decidirá sobre a admissão.

Artigo 15º A concessão de títulos de Associado Honorário às pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à apicultura e abelhas sem ferrão será feita por aclamação, em Assembleia Geral, mediante proposta assinada por 1/3 (um terço) dos associados ou pela Diretoria Executiva.

Artigo 16º A admissão das demais pessoas físicas ou jurídicas na categoria de Associado Benemérito será feita mediante proposta assinada por qualquer associado no gozo de seus direitos e encaminhada à Diretoria Executiva, a qual em reunião decidirá sobre a concessão.

Artigo 17º que faltar a três reuniões/assembleias ordinárias ou extraordinárias consecutivas sem motivo justificado ou faltar ao pagamento de suas contribuições sociais por seis meses consecutivos, será notificado por escrito e se, no prazo de 30 (trinta) dias, não apresentar justificativa será suspenso das atividades sociais.

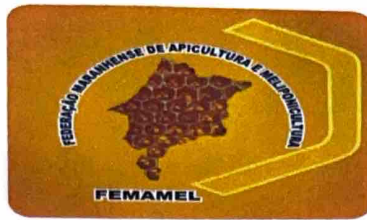
§ Único: Serão considerados vagos os cargos eventualmente ocupados na administração da FEMAMEL por representante dos associados enquadradas neste artigo.

Artigo 18º O associado suspenso por falta de pagamento de suas contribuições poderá voltar ao seio social fazendo o pagamento das contribuições em atraso, devidamente atualizadas, conforme padrão estabelecido pela Diretoria Executiva.

§ 1º O associado que infringir obrigações do presente Estatuto ou cometer infrações incompatíveis com a ética, poderá, a critério da Assembleia Geral, ser suspenso ou eliminado do quadro social.

§ 2º Ao associado penalizado caberá direito de recurso de defesa uma única vez em Assembleia Geral.

5



REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO MARANHENSE DE APICULTURA E ABELHAS SEM FERRÃO – FEMAMEL

Fundada em 20 de abril de 20216

Reformado em 26 de maio de 2023

CAPITULO - V DAS CONTRIBUIÇÕES

Artigo 19º A contribuição financeira dos associados para FEMAMEL será feita anualmente e realizada até o último dia do mês de dezembro

§ Único: O valor da contribuição será fixado anualmente pela Assembleia Geral Ordinária até 31 de março do exercício, vigorando no mês subseqüente à aprovação.

Artigo 20º Em casos especiais e através de Assembleia Geral Extraordinária, poderão ser cobradas contribuições especiais para fazer face a eventos especiais ou atender necessidades excepcionais de caixa assim julgadas pelos associados em Assembleia Geral.

CAPITULO - VI DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 21º São órgãos da FEMAPMEL:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 22º A Assembleia Geral é o órgão soberano da FEMAMEL e se compõe das entidades associadas, em pleno gozo de seus direitos, representadas pelos seus dirigentes, tendo a faculdade de resolver, dentro das leis e dos dispositivos deste Estatuto, todos os assuntos convenientes às atividades e aos objetivos da entidade.

Artigo 23º Os(as) associados(as) efetivos exercerão o direito de voto através de representantes, devidamente credenciados pela Diretoria Executiva da entidade que representar.

§ 1º as assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, poderão ser realizadas presencial ou virtualmente, por meio de plataformas digitais disponíveis a ser escolhida a critério da diretoria.

§ 2º: As entidades afiliadas à FEMAMEL na categoria de associados efetivos terão direito na Assembleia Geral, a 1(um) voto cada, mesmo que tenha mais de um representante.

Artigo 24º Não terão direito a voto, mas terão direito a voz nas Assembleias os associados honorários e beneméritos.



REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO MARANHENSE DE APICULTURA E ABELHAS SEM FERRÃO – FEMAMEL

Fundada em 20 de abril de 20216
Reformado em 26 de maio de 2023

Artigo 25º A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á nos três primeiros meses do ano para:

- I - Trienalmente eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
 - II - Examinar, discutir, aprovar ou não o relatório anual da Diretoria Executiva, o balanço do exercício anterior com parecer do Conselho Fiscal;
 - III - Deliberar sobre o programa anual e orçamento da FEMAMEL;
- Artigo 26º** A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á para:

- I - Autorizar a alienação de bens do patrimônio;
- II - Modificar o Estatuto;
- III - Resolver, em grau de recurso, os casos de eliminação dos sócios;
- IV - Discutir e resolver quaisquer assuntos de interesse da FEMAMEL, da Apicultura e das abelhas sem ferrão;
- V - Dissolver a FEMAMEL e dar destino do seu Patrimônio.
- VI - Destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º As deliberações de que tratam as alíneas a, b, d, e, e, exigem para a sua realização da Assembleia Geral, quórum mínimo de 1/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos e o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 2º Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar o nome da FEMAMEL, o CNPJ, o local, a data, o horário, a ordem do dia, o número de associados em condições de votar, data e assinatura do responsável pela convocação.

Artigo 27º A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será sempre realizada em virtude de convocação da Diretoria Executiva, ou pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados no gozo de seus direitos constando da convocação os motivos que determinarem os assuntos que serão tratados:

§ 1º É vedada a discussão de matéria estranha à convocação.

§ 2º A Convocação da Assembleia Geral, será feita com antecedência de 15(quinze) dias em Edital de Convocação, mediante circular, via carta, "fac-símile", e e-mail enviado a todos os sócios em pleno gozo de seus direitos, exceto no caso de eleições quando o prazo de convocação será efetuado com a antecedência de 20 (vinte) dias.

Artigo 28º A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária constituem-se, funcionam e deliberam validamente em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados aptos e, em segunda convocação, com qualquer número, ressalvado o disposto do Parágrafo único do artigo 29º.

§ 1º A Assembleia Geral será realizada em segunda convocação meia hora após marcada para a primeira.



REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO MARANHENSE DE APICULTURA E ABELHAS SEM FERRÃO – FEMAMEL

Fundada em 20 de abril de 20216

Reformado em 26 de maio de 2023

§ 2º Abertos os trabalhos pelo Presidente da FEMAMEL ou seu substituto, deverá presidi-la, cabendo-lhe a constituição da mesa.

Artigo 29º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade como critério de desempate.

§ Único: As votações da Assembleia Geral serão por aclamação ou nominais, mas nas eleições só se admitirá o voto secreto.

Artigo 30º Os associados que, convocados, não tiverem comparecido à Assembleia Geral, devem respeitar e cumprir tudo o quanto nela tiver sido deliberado.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 31º A Diretoria Executiva é o órgão executivo da FEMAMEL, constituindo-se dos Seguintes membros:

- I - 01(um) Diretor Presidente;
- II - 01 (um) Diretor Vice Presidente;
- III - 01(um) Diretor Secretário;
- IV - 01 (um) Diretor 2º Secretario;
- V - 01 (um) Diretor Financeiro;
- VI - 01 (um) 2º Diretor Financeiro;
- VII - 01(um) Diretor para Assuntos de Apicultura;
- VIII - 01(um) Diretor para Assuntos de Abelhas sem Ferrão;
- IX - 01 (um) Diretor para Assuntos Mercadológicos e de Comunicação;

§ 1º Os Membros da Diretoria Executiva serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos uma única vez para o mesmo cargo.

§ 2º A posse dos eleitos se dará na mesma Assembleia Geral que os elegeram.

Artigo 32º Compete à Diretoria Executiva:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- II - Propor planos de trabalho e orçamento à Assembleia Geral, bem como, anualmente, prestar contas e relatar suas atividades;
- III - Realizar acordos e convênios com órgãos Oficiais, entidades de classe e empresas privadas, sempre com a finalidade de atender aos objetivos da FEMAMEL;
- IV - Solicitar a colaboração, sempre que necessário, de instituições públicas e privadas, de apicultores e criadores de abelhas sem ferrão e de técnicos especializados;
- V - Praticar os demais atos administrativos necessários ao exato e eficaz cumprimento das finalidades da FEMAMEL.



REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO MARANHENSE DE APICULTURA E ABELHAS SEM FERRÃO – FEMAMEL

Fundada em 20 de abril de 20216

Reformado em 26 de maio de 2023

VI - Delegar poderes de representação aos associados para o exercício de atividades de interesse da FEMAMEL.

Parágrafo único: Ocorrendo 01 (uma) ou mais vagas na Diretoria, o restante de seus membros convocará Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos.

Artigo 33º Compete ao Diretor Presidente:

- I - Acompanhar a conjuntura nacional, particularmente no que se refere a apicultura e abelhas sem ferrão;
- II - Atuar junto aos poderes público e privado na defesa dos interesses da classe dos apicultores e abelhas sem ferrão;
- III - Desenvolver programa de relações públicas de alto nível, visando promover a FEMAMEL e seus propósitos;
- IV - Representar a FEMAMEL em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- V - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- VI - Abrir as sessões das Assembleias Gerais e coordenar processo para escolha do respectivo Presidente;
- VII - Tomar medidas e praticar atos asseguratórios dos direitos e interesses da FEMAMEL e exigir o cumprimento de seu estatuto, regulamentos, normas e deliberações;
- VIII - Nomear e supervisionar Comissões constituídas para estudos de assuntos de interesse da FEMAMEL;
- IX - Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, relatório das atividades da FEMAMEL e o balanço;
- X - Votar nas Assembleias, nas reuniões do Conselho Consultivo e diretoria, cabendo-lhe voto de quantidade e qualidade, em caso de empate;
- XI - Representar a FEMAMEL junto à Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Mel do Estado do Maranhão;
- XII - Assinar em nome da FEMAMEL todos os acordos, convênios, contratos e documentos em geral, aprovados pela Assembleia Geral;
- XIII - Autorizar os pagamentos e assinar cheques juntamente com Diretor Financeiro. Elaborar e controlar o plano de atividades estadual da FEMAMEL;
- XIV - Coordenar as ações das suas associadas buscando o fortalecimento da Apicultura e de abelhas sem ferrão no Estado;

XV - Elaborar e controlar o plano de atividades estadual da FEMAMEL;

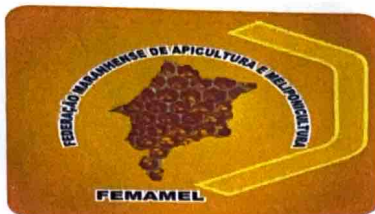
34º Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - Assumir e exercer as funções da Presidência no caso de ausência ou impedimento do Diretor Presidente;

II - Auxiliar o Diretor Presidente no cumprimento de suas funções;

Artigo 35º Compete ao Diretor Secretario:

I - Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;



REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO MARANHENSE DE APICULTURA E ABELHAS SEM FERRÃO – FEMAMEL

Fundada em 20 de abril de 20216
Reformado em 26 de maio de 2023

- II - Zelar pelas correspondências da FEMAMEL, responsabilizando-se pela sua guarda e integridade;
- III - Redigir atas, de acordo com a Diretoria e, conjuntamente, assinar os comunicados de interesse da FEMAMEL;
- IV - Participar, junto à Diretoria, da elaboração do Regimento Interno;
- V - Coletar, tratar e divulgar as informações de interesse técnico da FEMAMEL;
- VI - Organizar eventos que promovam o fortalecimento da Apicultura e abelhas sem ferrão;
- VII - Propor a diretoria planos de comunicação e capacitação, comprometendo-se com sua execução;
- VIII - Superintender os serviços de recepção a visitantes;
- IX - Manter sob sua guarda os documentos relativos à Secretaria.

Artigo 36º Compete ao Diretor 2º Secretario:

- I - Assumir as funções do Diretor Secretario em caso de ausência ou vacância;
- II - Auxiliar o Diretor Secretario no exercício das atividades da Secretaria.

Artigo 37º Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Assumir e exercer as funções da Presidência nos casos de ausência ou impedimento do Diretor Vice Presidente ou da vacância do cargo;
- II - Elaborar com os demais diretores programa de atividades, consolidar e submeter à Diretoria as propostas para o Regimento Interno e submeter a aprovação da Assembleia Geral;
- III - Assinar conjuntamente com o Diretor Presidente ou outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- IV - Superintender os serviços da Tesouraria, movimentando as contas da FEMAMEL, emitindo e endossando cheques, juntamente com o Diretor Presidente;
- V - Ter sob sua responsabilidade todos os valores pertencentes à FEMAMEL;
- VI - Assinar com o Diretor Presidente cheques e quaisquer outros documentos ou títulos de créditos, pelos quais resultem responsabilidade pecuniária para a FEMAMEL, desde que aprovado pela Diretoria e Assembleia Geral.

Artigo 38º Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I - Assumir as funções do Diretor Financeiro em caso de ausência ou Vacância;
- II - Auxiliar o Diretor Financeiro no exercício das atividades.

Artigo 39º Compete ao Diretor para Assuntos de Apicultura:

- I - Redigir comunicados técnicos de interesse da FEMAMEL e submeter à apreciação da Diretoria e posterior divulgação;
- II - Representar a FEMAMEL, quando determinado pela Diretoria, junto às pessoas, entidades e repartições, sobre assuntos de interesse técnico da Apicultura e atividades sustentáveis;
- III - Coletar, tratar e divulgar as informações de interesse social da FEMAMEL;
- IV - Organizar eventos que promovam o fortalecimento da Apicultura sustentável;
- V - Participar, junto à Diretoria, da elaboração do programa de atividades técnicas e do Regimento Interno;

Artigo 40º Compete ao Diretor para Assuntos de Abelhas sem Ferrão:

- I - Redigir comunicados técnicos de interesse da FEMAMEL e submeter a apreciação da Diretoria e posterior divulgação;



REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO MARANHENSE DE APICULTURA E ABELHAS SEM FERRÃO – FEMAMEL

Fundada em 20 de abril de 20216
Reformado em 26 de maio de 2023

II - Representar a FEMAMEL, quando determinado pela Diretoria, junto às pessoas, entidades e repartições, sobre assuntos de interesse técnico relacionados A abelhas sem ferrão e atividades sustentáveis;

III - Coletar, tratar e divulgar as informações de interesse social da FEMAMEL em relação as abelhas sem ferrão;

IV - Organizar eventos que promovam o fortalecimento da criação sustentável das abelhas sem ferrão;

V - Participar, junto à Diretoria, da elaboração do programa de atividades técnicas e do Regimento Interno.

Artigo 41º Compete ao Diretor para Assuntos Mercadológicos e Comunicação:

I - Redigir, de acordo com o Diretor Presidente e, conjuntamente, assinar os comunicados de interesse da FEMAMEL;

II - Representar a FEMAMEL, quando determinado pela Diretoria, junto às pessoas, entidades e repartições, sobre assuntos de interesse voltados para o marketing e a comercialização de produtos apícolas e de abelhas sem ferrão;

III - Representar a FEMAMEL, quando determinado pela Diretoria Executiva, junto à pessoas, entidades e repartições, sobre assuntos de interesse comerciais dos Apicultores e criadores de abelhas sem ferrão;

IV - Coletar, tratar e divulgar as informações de interesse mercadológicos da apicultura e abelhas sem ferrão;

V - Organizar eventos que promovam o fortalecimento do Agronegócio Apícola e das abelhas sem ferrão;

VI - Participar, junto à Diretoria, da elaboração do plano de atividades de marketing da apicultura e abelhas sem ferrão;

VII - Propagar a FEMAMEL junto à mídia;

Parágrafo Único: em caso de ausência ou vacância de qualquer um dos Diretores, citados nos artigos, 39,40 e 41, a Assembleia Geral elegerá um substituto.

Artigo 42º A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 43º Compete aos membros da Diretoria Executiva as atribuições inerentes a cada um dos cargos, cabendo ao Presidente a representação da FEMAMEL ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo para tanto nomear um procurador.

§ UNICO: Para melhor desempenho da Diretoria Executiva, os Diretores deverão colaborar com o Presidente, desincumbindo-se das atribuições que lhes forem delegadas em face da necessidade dos trabalhos administrativos.

SEÇÃO III DOS ARTICULADORES REGIONAIS

11



REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO MARANHENSE DE APICULTURA E ABELHAS SEM FERRÃO – FEMAMEL

Fundada em 20 de abril de 20216
Reformado em 26 de maio de 2023

Artigo 44º A Diretoria Executiva da FEMAMEL nomeará articuladores regionais conforme suas necessidades;

Artigo 45º É atribuição de cada articulador:

I - Articular, regionalmente, de acordo com as ações demandadas pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 46º O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3(três) membros suplentes sendo suas atribuições:

I - Examinar os balanços apresentados pela Diretoria Executiva;

II - Examinar, sempre que entender, a escrituração e documentação financeira da FEMAMEL;

III - Estudar a situação financeira da FEMAMEL, dar seu parecer e propor medidas;

IV - Examinar as contas anuais da Diretoria Executiva e emitir parecer que deverá ser votado pela Assembleia Geral.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos uma única vez para o mesmo cargo e o mandato será coincidente com o da Diretoria Executiva.

§ 2º Em caso de ausência ou vacância de um dos membros do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral elegerá um substituto.

Artigo 47º Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente e somente poderão ser preenchidos por associados da FEMAMEL ou das entidades apícolas a ela filiadas e quites com as obrigações sociais.

§ 1º A Diretoria Executiva receberá ajuda de custo da FEMAMEL conforme definição em regimento interno, quando, no exercício das atividades necessitar se deslocar para exercer suas funções.

§ 2º Os associados com personalidade jurídica filiados à FEMAMEL, ou as entidades apícolas e de abelhas sem ferrão, a ela associadas, somente poderão participar dos órgãos administrativos da FEMAMEL através de seus Diretores e sócios.

CAPITULO - VII DAS ELEIÇÕES



REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO MARANHENSE DE APICULTURA E ABELHAS SEM FERRÃO – FEMAMEL

Fundada em 20 de abril de 20216

Reformado em 26 de maio de 2023

Artigo 48º Só poderão votar e ser votados para os cargos administrativos da FEMAMEL, os associados na Categoria Efetiva, que estiverem quites com as suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ UNICO: Não poderão concorrer aos cargos eletivos os associados Honorários e Beneméritos que não sejam associados da categoria citada no caput deste Artigo.

Artigo 49º Para votação em eleições, durante a Assembleia Geral Ordinária, deverá ser escolhida uma Mesa de Eleição, com um Presidente e um Secretário indicados e aprovados pela maioria;

§ 1º O presidente da FEMAMEL não poderá presidir a Mesa de Eleição, mesmo que não seja candidato a reeleição;

§ 2º Compete ao presidente da Mesa de Eleição proclamar a nova Diretoria Executiva, e os membros do Conselho Fiscal eleitos.

§ 3º Todos os cargos eletivos podem ser reeleitos para apenas um mandato, desde que garantida a renovação de no mínimo 2/3 da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 50º Os associados pretendentes aos cargos eletivos da FEMAMEL, após a publicação do edital deverão apresentar chapa em até 05 dias antes da votação, para concorrerem às eleições, citando, nominalmente, o pretendente em cada cargo observando os artigos 31º e seus incisos e 48º deste estatuto.

§ 1º As chapas deverão ser inscritas na Mesa Eleitoral até 05 (cinco) dias úteis antes da votação.

§ 2º As chapas inscritas não poderão sofrer modificações na sua composição, sob pena de seus integrantes tornarem-se inelegíveis.

§ 3º Não será permitido a uma mesma pessoa ocupar, ao mesmo tempo, cargo em mais que um órgão da Administração/Fiscalização.

§ 4º Um candidato não poderá participar de mais de uma chapa.

§ 5º Não será permitido na composição do Conselho Fiscal, parentes até 3º grau de membros da Diretoria Executiva.

Artigo 51º Assembleia Geral apurará os votos assim que for dada como encerrada a votação.

§ UNICO - A apuração dos votos deverá ser feita acompanhada por 2 (dois) representantes de cada uma das chapas concorrentes, sendo auxiliados pelo Secretário da Assembleia e da mesa de Eleição.

 13



REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO MARANHENSE DE APICULTURA E ABELHAS SEM FERRÃO – FEMAMEL

Fundada em 20 de abril de 2016
Reformado em 26 de maio de 2023

Artigo 52º As eleições deverão ser realizadas conforme Artigo 49º e 50º, em data marcada pela Diretoria Executiva com pelo menos 20 dias antes do término do mandato, na forma deste Estatuto.

CAPITULO - VIII DO SEMINÁRIO ESTADUAL

Artigo 53º Os Seminário Estaduais serão realizados bienalmente, na Região em que seja sediada a entidade municipal e ou regional escolhida em Assembleia Geral do Congresso anterior, financiado pela FEMAMEL e/ou parcerias.

§ 1º Caso nenhuma Região se candidatar para organizar o Seminário, a FEMAMEL organizará o evento na Região que escolher.

§ 2º Para realização do Congresso, a FEMAMEL cobrará a taxa de inscrição.

§ 3º Durante a realização do Seminário Estadual será entregue a medalha do Mérito Apícola e de abelhas sem ferrão Estadual à personalidade distinguida pela Diretoria Executiva como merecedora da comenda, por relevantes serviços prestados à causa da Apicultura e abelhas sem ferrão, estadual.

CAPÍTULO - IX PATRIMÔNIO

Artigo 54º A receita de manutenção da FEMAMEL e seu patrimônio serão constituídos:

- I - das contribuições dos associados;
- II - das subvenções, auxílios, doações, legados etc.;
- III - das rendas dos departamentos especializados;
- IV - das rendas patrimoniais e;
- V - dos bens móveis e imóveis pertencentes à FEMAMEL;
- VI - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com entidades públicas ou privadas para financiamento de projetos na sua área de atuação.

§ 1º Os fundos disponíveis serão aplicados no custeio dos serviços da FEMAMEL.

§ 2º Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO - X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 55º A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;



REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO MARANHENSE DE APICULTURA E ABELHAS SEM FERRÃO – FEMAMEL

Fundada em 20 de abril de 20216
Reformado em 26 de maio de 2023

- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO - XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 56º É vedada, na FEMAMEL, a discussão de qualquer questão alheia às suas finalidades.

Artigo 57º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e posteriormente encaminhados à Assembleia Geral para sua homologação.

Artigo 58º O membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal que estiver impossibilitado de exercer as suas funções, poderão solicitar licença do órgão de que fizer parte, por prazo não superior a três meses, no mesmo exercício social.

§ UNICO: A falta de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas dos membros dos órgãos da administração ou ainda a falta a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas dos membros efetivos do Conselho Fiscal, durante o exercício social, acarretará a perda dos cargos por eles ocupados, que serão declarados vagos, desde que não sejam Justificadas essas faltas ou que as justificativas não sejam aceitas pelos órgãos de que fizerem parte.

Artigo 59º É vedada à Diretoria Executiva conceder títulos, comendas, medalhas ou quaisquer outras menções honoríficas sem autorização expressa da Assembleia Geral.

Artigo 60º No caso de dissolução da FEMAMEL, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Bacabeira-MA -MA, 26 de maio de 2023.


Diretor Presidente da FEMAMEL


Advogado



Poder Judiciário - TJMA
Nº_SELO REGCON1486922L0BD23533QFT988
Registrado sob o Prot. 55, nº de Ordem 637, às fls 142/149, do Livro A-00006, do Registro de Pessoa Jurídica. BACABEIRA - MA. 19/01/2024 11:44:55, Ato: 15.5.1. Parte(s): FEDERAÇÃO MARANHENSE DE APICULTURA E ABELHAS SEM FERRÃO - FEMAMEL. Total R\$ 207,62 Emol R\$ 17,05 FERC R\$ 5,61 FADEP R\$ 7,48 FEMP R\$ 7,48 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>




Advogada
OAB/MA - 25137



Poder Judiciário - TJMA
SELO REGCON1486921FGKEWUI42ECT720
emitido sob o Prot. 55, nº de Ordem 637, às fls
121/129, do Livro A-00006, do Registro de Pessoa Jurídica.
BACABEIRA - MA, 19/01/2024 11:49:12, Ato: 15.5.2,
Parte(s): FEDERAÇÃO MARANHENSE DE APICULTURA E
ABELHAS SEM FERRÃO - FEMAMEL, Total R\$ 96,70 Emol R\$
87,30 FERC R\$ 2,60 FADEP R\$ 3,40 FEMP R\$ 3,40 Consulte
em <https://selo.tjma.jus.br>



MAURILEIA TORRES DOS REMÉDIOS
ESCRIVENTE AUTORIZADA

CAPÍTULO - XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 2º F vedada a discussão de qualquer questão alheia às suas finalidades.

Artigo 3º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e posteriormente encaminhados à Assembleia Geral para sua homologação.

Artigo 4º O membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal que estiver impedido temporariamente de exercer as suas funções, poderá solicitar licença do órgão de que fizer parte, por um prazo superior a três meses, no caso de exercício social.

§ UNICO: A falta de 3 (três) reuniões consecutivas ou de 5 (cinco) reuniões alternadas dos membros dos órgãos de administração ou falta de 3 (três) reuniões consecutivas ou de 5 (três) reuniões alternadas dos membros do Conselho Fiscal durante o exercício social, acarretará a perda dos cargos por eles ocupados, que serão declarados vagos desde que não sejam justificados essas faltas ou que justificadas as não sejam pelas razões de que fizeem parte.

Artigo 5º F vedada à Diretoria Executiva a concessão de medalhas e distinções honoríficas, sem a aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 6º No caso de dissolução da FEMAMEL, o respectivo patrimônio líquido será distribuído entre outras pessoas jurídicas qualificadas nos termos da Lei nº 10.406/2002, observadas as disposições deste Estatuto e o objeto social.